LEI Nº 1234 - DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADE PARTICULAR, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E PREÇOS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 1991, **aprovou**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono** e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidade particular, visando a prestação de serviços de arrecadação de tributo (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e preços municipais.

§ 1º - A entidade particular, para os fins deste artigo, deverá manter, na zona urbana do Município, um caixa recebedor à disposição do contribuinte, nos dias úteis, no horário das 8 às 18 horas.

§ 2º - A prestação de serviços, objeto do convênio, de que trata esta lei, dado o caráter especial de interesse público, não será remunerada.

Artigo 2º - Obrigar-se-á a entidade particular, partícipe do convênio, a:

I - transferir à Prefeitura, até às 14 horas, do 3º dia útil imediato ao do recebimento, o correspondente valor arrecadado, acompanhado da respectiva relação de remessa, recibo e fitas de somas, separados por espécies de contas;

II - responsabilizar-se pelos valores em trânsito, bem como pelo exato e fiel cumprimento de suas atribuições e encargos.

Parágrafo Único - A responsabilidade, a que se refere o inciso II, deste artigo, é extensiva, solidariamente, aos sócios da entidade particular.

Artigo 3º - A Prefeitura comprometer-se-á, em relação ao convênio, a:

I - emitir os documentos de arrecadação de tributos e preços municipais, bem assim entrega-lós aos respectivos

contribuintes;

II - comunicar a entidade particular, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração na sistemática de lançamento e cobrança de tributos e preços;

III - encaminhar, no prazo previsto no item anterior, os modelos de documentos de arrecadação, instituídos ou alterados.

Artigo 4º - A entidade particular poderá receber os tributos e preços, após a data de vencimento, desde que atualizadas monetariamente e cobrados juros moratórios e multas, na forma prevista em lei.

Artigo 5º - Para o credenciamento de entidade particular interessada exigir-se-á, exclusivamente, documentação relativa a:

I - capacidade jurídica; e,

II - idoneidade financeira.

§ 1º - A documentação relativa a capacidade jurídica consistirá em:

1 - cédula de identidade;

2 - contrato social em vigor, devidamente registrado; e,

3 - prova de inscrição no CGC.

§ 2º - A documentação relativa à idoneidade financeira consistirá de atestados de estabelecimentos bancários e certidão negativa de pedido de falência ou concordata.

Artigo 6º - O convênio vigerá pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, diante do silêncio dos partícipes.

Parágrafo Único - Fica facultada a qualquer um dos partícipes a rescisão do convênio, desde que comunicada à parte contrária, de modo expresso, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de novembro de 1991.

Paulo Mangolini
Prefeito Municipal de Guariba

Cartório do Registro Civil da Séde da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

★ ★ ★ ★

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Ténico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento no dia 25 de novembro de 1991.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

...gistro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior